



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APÇ
COMARCAS

PROVIMENTO Nº 22 /2010

Acrescenta a Seção II, integrada pelos artigos 328c, 328d, 328e, 328f e parágrafos, ao Capítulo XXIV do Título IV da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que disciplina a prática de atos processuais em lote em Execução Fiscal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o elevado número de Ações de Execução Fiscal em tramitação nas comarcas deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e dinamizar a prática de atos processuais nesses feitos, notadamente por seu caráter repetitivo, independentemente do registro no sistema informatizado;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos Autos nº 3050301/2009,

RESOLVE:

I - ACRESCENTAR a Seção II, integrada pelos artigos 328c, 328d, 328e, 328f e parágrafos, ao Capítulo XXIV do Título IV – Dos Atos Processuais, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Dos atos processuais praticados em lote em Execução Fiscal

Art. 328c. Os despachos de mero expediente, decisões interlocutórias e sentenças resumidas, nas ações de execução fiscal, poderão ser proferidos num único ato que aprecie vários processos na mesma fase e contenham pedidos idênticos.





Corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APO
COMARCAS

Proc. Nº 3050301/2009

Art. 328d. Identificados os processos, serão eles conclusos, formando lotes numerados com no máximo 50 (cinquenta) autos cada um, e relacionados no formulário denominado Anexo I a este Provimento.

Art. 328e. Para a formalização dos atos a serem praticados o magistrado editará portarias, descrevendo as fases processuais e o procedimento adotado para cada situação encontrada.

Artigo 328f. No caso de recurso, será retirado do lote o processo pertinente, certificando a escrivania o ocorrido, arquivando uma via dessa certidão em pasta e anotando no SPG.

§ 1º – A petição recursal será juntada aos autos acompanhada de cópias da sentença proferida, do Anexo I, bem como da portaria referida no artigo 328e, certificando a escrivania a conferência de todas as peças com os originais, concluindo os autos para despacho.

§ 2º – A escrivania recusará o recebimento do processo que não estiver acompanhado da informação oriunda da Procuradoria das Fazendas Públicas, citando o número do lote respectivo.

II - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Goiânia, aos 27 do mês de outubro do ano de


Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Este provimento foi expedido e assinado em duas vias de igual teor e forma.



